



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, A CAMPANHA “ÁRVORE-MESTRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Campanha “Árvore-Mestra”, com o objetivo de reconhecer, valorizar e promover a preservação de árvores urbanas de relevância ecológica, histórica, cultural ou afetiva, integrando-as à memória ambiental e social da cidade.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Árvore-Mestra aquela que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. Possuir idade estimada superior a 50 (cinquenta) anos;
- II. Apresentar porte, espécie ou beleza incomum;
- III. Estar associada a fatos históricos, culturais ou tradições locais;
- IV. Possuir valor afetivo reconhecido pela comunidade;
- V. Abrigar biodiversidade relevante.

Art. 3º. As Árvores-Mestras poderão ser:

- I. Identificadas com placas contendo QR Code, que permita acesso digital a informações sobre a espécie, localização e histórico;
- II. Incluídas em mapa interativo online de árvores significativas do município;
- III. Monitoradas com apoio de escolas, universidades, coletivos ambientais e voluntários, no

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

âmbito de ações educativas de ciência cidadã;

IV. Objeto de campanhas de adoção simbólica e concursos de fotografia e relatos históricos.

Art. 4º. As ações de que trata esta Lei terão caráter educativo, participativo e permanente, podendo integrar-se a programas municipais de arborização, sustentabilidade e educação ambiental já existentes.

Art. 5º. O Poder Público poderá fazer convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos compatíveis com organizações não- governamentais, instituições de ensino técnico-profissionalizantes, de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e demais interessados, visando à plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de novembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui, no âmbito do Município de Sorocaba, a Campanha “Árvore-Mestra”, voltada à valorização e preservação das árvores de relevância ecológica, histórica, cultural ou afetiva existentes no território municipal. O objetivo é promover o reconhecimento dessas árvores como patrimônio vivo da cidade, estimulando a educação ambiental, o sentimento de pertencimento e a proteção do meio ambiente urbano.

Sorocaba se destaca nacionalmente por sua ampla cobertura arbórea e pelas políticas públicas voltadas à sustentabilidade. Nossa cidade conta com milhares de árvores distribuídas em vias públicas, praças e parques, algumas delas com mais de meio século de existência e alto valor paisagístico e ecológico. Entretanto, muitas dessas árvores permanecem anônimas, sem registro ou visibilidade pública, o que fragiliza sua preservação.

A campanha “Árvore-Mestra” propõe a integração entre poder público, escolas, universidades, coletivos ambientais e cidadãos, em uma ação conjunta de mapeamento, reconhecimento e educação ecológica. As árvores identificadas poderão receber sinalização informativa, estar presentes em mapas digitais acessíveis e participar de atividades educativas, concursos e ações de adoção simbólica, promovendo uma cultura de cuidado e respeito pela natureza urbana.

A medida não acarreta impacto financeiro ao erário municipal, pois se estrutura sobre parcerias e iniciativas de caráter educativo, fortalecendo políticas já existentes de arborização e sustentabilidade. Trata-se, portanto, de uma ação de baixo custo e alto valor simbólico e ambiental, que reforça o compromisso de Sorocaba com a preservação de seu patrimônio natural e com os princípios constitucionais da proteção ambiental e da participação cidadã.

Diante de sua relevância ecológica e social, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição.

S/S., 03 de novembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003600340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **04/11/2025 15:31**

Checksum: **E82026D611E07DAECE5F54B377C03E34DA9CFEFB3C7CAF8EB489F2AB6E362ACB**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.